



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - UMIG/NPA/DPF/IJI/SC

Assunto: **Defesa de Auto de Infração 131100012/2021**

Destino: **Bevilaqua, Medeiros e Emerick Advogados Associados**

Processo: **08492.001052/2021-53**

Interessado: **SÉRGIO FERNANDO DE MAGALHÃES PEREIRA**

1. Trata-se de pedido **TEMPESTIVO** de reconsideração, promovido pelo português **SÉRGIO FERNANDO DE MAGALHÃES PEREIRA**, através de sua representante legal, a senhora **Magali Zuchi**, contra o auto de infração pessoa física nº **11311 00012/2021** lavrado contra o mesmo pelo cometimento da infração descrita no artigo 109, II, da Lei 13.445/2017, ou seja, por ultrapassar, em tese, 1265 dias o prazo de estada legal no país.
2. O requerente entrou em nosso país na data de 23/06/2017, quando recebeu a classificação de turista e prazo de 90 dias para aqui permanecer de forma regular. Deveria sair do Brasil até o dia 21/09/2017, entretanto não consta nenhum registro de saída posterior no Sistema de Tráfego Internacional.
3. Em sua defesa alega ter constituído União Estável com brasileira em 09/10/2019 e realizou posteriormente a conversão em casamento na data de 26/02/2021.
4. Facilmente constatamos que o senhor **SÉRGIO FERNANDO DE MAGALHÃES PEREIRA** infringiu o artigo 109 da Lei 13.445/2017, visto que ultrapassou (classificação como turista) o prazo legal de 90 dias de estada no país. O fato de ter constituído União Estável com brasileira não torna sua estada regular. A estada no país somente se tornará regular após o registro do pedido de Autorização de Residência. Por enquanto, o requerente continua no país de forma irregular.
5. Diante do exposto, julgamos **IMPROCEDENTE** o pedido de reconsideração apresentado e decidimos pela **REDUÇÃO** da multa, arbitrando o valor de R\$ 500,00, tendo em vista a situação econômica do requerente.
6. Solicitamos seja o requerente notificado do **INDEFERIMENTO PARCIAL** do seu pedido.
7. Publique-se no sítio eletrônico da Polícia Federal após archive-se.



Documento assinado eletronicamente por **YANDRA FIGUEIREDO DUARTE, Agente de Polícia Federal**, em 24/03/2021, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18067739** e o código CRC **AAA2CEA7**.

Referência: Processo nº 08492.001052/2021-53

SEI nº 18067739